



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FREI OTHMAR
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE EQUIPE GESTORA 2014/2017

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO 2014

TÍTULO I – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I – Da convocação das eleições

TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo II – Da comissão eleitoral

TÍTULO III – DA PROPAGANDA ELEITORAL

TÍTULO IV – DOS ELEITORES, CANDIDATOS E CANDIDATURAS

Capítulo III – Do registro de candidaturas

Capítulo IV – Das impugnações

Capítulo V – Do cadastramento dos eleitores

TÍTULO V – DO VOTO DIRETO E SECRETO

Capítulo VI – Das urnas

Capítulo VII – Do material eleitoral

Capítulo VIII – Da coleta dos votos

TÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Capítulo IX – da apuração dos votos e da anulação de votos

TÍTULO VII – DOS RESULTADOS ELEITORAIS

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

TÍTULO I – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Será responsabilidade dos membros da comunidade escolar a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura de pleito eleitoral, assegurando-lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

Art. 2º As eleições visam eleger o(a) Diretor(a) e seus três vice-diretores da Unidade Escolar de Ensino, em processo direto e secreto, no mês de **outubro** de 2014, para um mandato trienal.

Art. 3º As eleições serão normatizadas pelo presente Regimento Eleitoral, de acordo com a Lei 7.855 de 12 de maio de 2014, e deverá ser aprovado pela Assembléia Geral da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Este Regimento Eleitoral deverá ser impresso, tornado público e colocado à disposição das categorias em local visível, no âmbito da escola, até **60** dias antes da Eleição.

Capítulo I – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º. As eleições serão realizadas, na sede, no dia **23 de outubro de 2014**, em horário compreendido entre as 9h (nove) e 20h (vinte) horas, e no anexo de Curuai, no dia **21 de outubro de 2014**, das 9h (nove) às 16h (dezesesseis), convocada pelo coordenador da Comissão eleitoral, através de Edital, divulgado previamente em todos

os turnos da escola e deixado em local visível, de preferência no quadro de avisos ou hall de entrada da referida.

Art. 5º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo para registro de candidaturas de chapas;
- b) Horários e locais de funcionamento da Comissão Eleitoral para o recebimento do registro de candidaturas;
- c) Data e horário das eleições.

TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 3 (três) membros, representando as diversas categorias da comunidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em assembléia geral, compor-se-á a Comissão Eleitoral por categorias, e que não poderão ser os candidatos, seus cônjuges e parentes.

Art. 7º. O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se após a Assembléia que o referendou e encerra-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único. Com a ausência de candidaturas, o mandato da Comissão Eleitoral se encerrará após o envio da ata de encerramento dos trabalhos eleitorais com a recomendação para que o Conselho Escolar intermedeie junto à 5ª URE indicação de um Diretor e seus vices, que preencham os requisitos exigidos neste Regimento, para um mandato trienal.

Art. 8º. As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, será escolhido um coordenador, entre os membros previamente referendados por suas categorias.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral deverá fazer o registro e arquivamento, na Secretaria da Escola, de toda a documentação referente ao processo eleitoral.

TÍTULO III – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11º. Será reservado espaço para propaganda em determinados locais da escola, de forma equânime ao número de candidaturas.

Art. 12º. A Comissão Eleitoral ficará responsável por organizar debates, para que todos os candidatos componentes das chapas de forma equânime possam apresentar e defender suas propostas diante da comunidade.

Art. 13º. O período de propaganda eleitoral compreenderá do dia **22 de setembro** ao **17 de outubro de 2014**.

§ 1º. Fica proibido o uso de aulas para a promoção de candidatos por parte de professores ministrantes e ou de alunos.

§ 2º. Os custos da campanha serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

TÍTULO IV – DOS ELEITORES, CANDIDATOS E CANDIDATURAS

Capítulo III – DO REGISTRO DE CANDIDATURAS.

Art. 14º. Constitui requisitos para a candidatura de membros da chapa:

- a) Ser efetivo;
- b) Exercício de no mínimo 03 (três) anos de experiência na Rede Estadual;
- c) Concordar por escrito com sua candidatura, declaração de disponibilidade de 150 horas (no caso se Especialista – EE2) ou 200 horas (no caso de Professor) ou de acordo com a legislação em vigor, para o exercício da função de Diretor;
- d) Apresentar por escrito, Proposta de Trabalho junto a Escola (Plano de Gestão), construído em conjunto com a comunidade escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola.
- e) Comprovar habilitação específica para o exercício da função de Diretor e vice-diretor;
- f) Estar domiciliado no Município de Santarém;
- g) Não haver exercido cargo ou função de Direção em Unidade Escolar Estadual ou Conveniada do qual tenha sido dispensado, por consentimento de atos de improbidade administrativa (má aplicação e desvios de verbas públicas, condutas escandalosas e etc...);
- h) Não haver sido penalizado através de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o que estabelece o Art. 183, da lei 5.81 – RJU. As penalidades referem-se a Suspensão, Destituição em Comissão ou Função Gratificada, Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade;
- i) Que não exerce função em outra esfera pública administrativa.

Parágrafo único. Poderá candidatar-se o servidor que comprovadamente pertença ao Quadro do Magistério Estadual (Especialista – EE2 e Professor).

Art. 15º. Para exercício da função de diretor e vice-diretor, será exigida a Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena em outras áreas, com pós-graduação em administração/gestão escolar.

Art. 16º. O prazo para inscrição de candidaturas será até o dia **17 de setembro de 2014**, a partir da data de publicação do Edital, pela Comissão Eleitoral, extinguindo-se às **21h30m** (vinte e uma horas e trinta minutos) do referido dia.

Art. 17º. O registro de candidaturas deverá ser homologado pela Comissão Eleitoral, decorridas 24 horas após o final do período das inscrições e informado o resultado imediatamente aos candidatos.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições de chapas fora do prazo estipulado.

Art. 18º. O requerimento de inscrição será assinado pelos componentes da chapa.

Art. 19º. Os requerimentos de que tratam os artigos anteriores, deverão ser apresentados em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, em duas vias, assinada pelo próprio candidato;
- b) Cópia do contracheque que comprove pertencer à rede estadual de ensino (técnico ou professor) no quesito efetivo;
- c) Cópia do termo de posse;
- d) Cópia do(s) diploma(s) que comprove a formação exigida para a função;
- e) Plano de Gestão;
- f) Termo de compromisso de cada componente, responsabilizando-se em assumir a função para a qual foi eleito pelo período de três anos;
- g) Cópia de comprovante de residência.

§ 1º. Admitir-se-á chapas que contenham pelo menos a candidatura de dois vice-diretores, desde que não haja chapas completas.

§ 2º. Caso alguma chapa que contenha apenas a candidatura de diretor e de dois vices-diretores venha a ser eleita, esta deverá estabelecer diálogo com o Conselho Escolar e a 5ª URE para preencher a vacância do quarto componente.

INCISO ÚNICO: Para preencher a vacância o quarto componente deverá possuir os mesmos requisitos exigidos nos artigos 14 e 15.

§ 2º. Fica determinado que um dos membros da chapa eleita (vice-diretor) deverá atender o anexo de Curuai.

Art. 20º. Para efeito do recebimento, do requerimento de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral manterá, durante o período dedicado ao registro das mesmas, pessoa habilitada, se possível acompanhada por membros do Conselho Escolar, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, fornecer recibos e outros documentos necessários.

§ 1º. O horário de funcionamento da secretaria, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, será de 9h às 11h30, de 14h às 17h30 e de 19h às 21h30m.

§ 2º. Durante a inscrição de chapas, a pessoa encarregada lavrará ata registrando os nomes de cada componente, devendo entregar-lhes contra-recibo.

Art. 21º. A Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, no encerramento do prazo de inscrição das chapas, relacionando-as em ordem numérica, referente à ordem das inscrições, declarando inscritas as chapas com os respectivos componentes, entregando cópia aos inscritos.

§ 1º. Tendo somente uma chapa inscrita, a opção de voto será através de SIM e NÃO para a consulta da Comunidade Escolar.

§ 2º. Não havendo nenhuma inscrição no prazo estipulado, a Comissão Eleitoral se reunirá e lavrará ata de encerramento dos processos eleitorais, publicando-a nos murais da Unidade Escolar e remetendo-a ao Conselho Escolar, que em Reunião extraordinária, encaminhará a 5ª URE pedido de lotação de um Diretor, e de três vice-diretores que preencham os requisitos contidos neste Regimento para um mandato trienal.

Capítulo IV – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 22º. A Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar das 21h30m do último dia para inscrição de candidaturas, dará publicidade à relação nominal dos candidatos através de edital declarando aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação de candidaturas.

Art. 23º. A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade, previstas neste Regimento e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue.

§ 1º. No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará ata, na qual ficarão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 2º. A Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega da documentação, notificará a chapa impugnada para que apresente sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da reunião da Comissão Eleitoral que tomou a decisão:

a) Afixação da decisão no quadro de avisos da Escola ou no hall de entrada da referida para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao impugnado.

Parágrafo único. Julgada procedente a impugnação, a chapa não poderá concorrer à eleição.

Capítulo V – DO CADASTRAMENTO DOS ELEITORES

Art. 25º. O cadastramento e credenciamento de pessoas na Comunidade Escolar ao processo de escolha da equipe gestora, dentro de cada uma de suas respectivas categorias, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 anos, com frequência regular;

b) Professores e servidores (funcionários): regularmente lotados na Unidade Escolar;

c) Pais e/ou Responsáveis: comprovadamente genitores e/ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com frequência regular;

d) Comunidade: comprovadamente vinculados a Organizações comunitárias legalmente constituídas (Centros Comunitários, Igrejas, Associações Comunitárias).

Art. 26º. Findado o prazo para cadastramento, a Comissão Eleitoral disponibilizará, no prazo de três (três) dias, no mural de avisos da Unidade Escolar, a relação da quantidade de eleitores inscritos e credenciados por categoria.

Parágrafo único. O cadastramento dos eleitores acontecerá no período de 25 de agosto a 15 de outubro de 2014 por pessoal treinado pela Comissão Eleitoral no horário de funcionamento da secretaria conforme o Art. 20 § 1º.

TÍTULO V – DO VOTO DIRETO E SECRETO

Art. 27º. O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração.

Art. 28º. O votante terá direito a votar uma única vez.

Capítulo VI – DAS URNAS

Art. 29º. As urnas serão confeccionadas em pano grosso, de cor escura, encabeçada por base de papelão espesso ou material equivalente, afixado com cola própria, tendo somente uma fenda para a coleta das cédulas eleitorais, ao fundo da urna haverá um “zíper” com suporte para lacre. Uma base em madeira ou material semelhante será confeccionada para o suporte das urnas e conforto dos votantes.

Art. 30º. O sigilo do voto e a dinâmica da votação serão assegurados mediante as seguintes providências:

a) Isolamento do eleitor durante o ato de votar;

b) Na cabine de votação, haverá apenas uma caneta para que o eleitor registre seu voto;

c) Na sede, serão disponibilizadas pelo menos três cabines (urnas) de votação espalhadas pelo educandário, sendo duas exclusivas para alunos e uma para as demais categorias e, no Anexo de Curuai, pelos menos duas cabines (urnas), que não poderão ser as mesmas a serem utilizadas na Sede.

d) A garantia de que o eleitor votará uma única vez se dará através da relação nominal dos cadastrados e credenciados para o pleito (Caderno de Eleitores) por categoria, onde ele, antes de votar, deverá assinar a frente de seus dados no espaço destinado para tal no referido caderno;

e) Todo o processo será acompanhado pela Comissão Eleitoral, membros do Conselho Escolar, Mesários e fiscais;

f) Antes do início dos trabalhos de coleta de votos, o lacre da urna será aberto e os fiscais e demais presentes poderão constatar que a urna está vazia;

g) Ao final dos trabalhos, a urna será lacrada novamente, os fiscais e demais presentes poderão assinar sobre o lacre, para que a urna seja encaminhada a sessão de apuração.

Art. 31º. As mesas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 32º. As chapas inscritas poderão indicar um fiscal por mesa para acompanhar os trabalhos de coleta de votos e posterior encaminhamento da apuração dos votos, devendo ser credenciado até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, pela Comissão Eleitoral.

Art. 33º. Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da mesa coletora, um fiscal designado por candidato, os integrantes da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido o ingresso de mais de um votante em uma mesma cabine de votação.

Art. 34º. As cédulas serão confeccionadas em papel “de escritório” (comum) contendo “Eleições para gestão 2014”, os números da(s) chapa(s) concorrentes e o “quadradinho” para a marcação do voto à frente do nº da respectiva chapa, carimbadas com o timbre oficial da escola e, assinadas pelos mesários, no ato da votação.

Capítulo VIII – DA COLETA DOS VOTOS

Art. 35º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa de identificação, assinará o caderno de eleitores, terá o documento de identificação

retido, e será liberado para o voto; após, lhe será devolvido o documento e entregue um comprovante de votação.

Art. 36º. Os eleitores somente poderão votar, mediante apresentação de um documento de identificação com foto, exceto alunos da Unidade Escolar.

Art. 37º. Na hora determinada no Edital, para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 38º. Encerrados os trabalhos de votação, as Urnas serão lacradas pelo coordenador da mesa em seguida, o coordenador fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos, nome dos mesários e do coordenador, e resumidamente os protestos e eventuais problemas, se houverem.

Parágrafo único. As urnas vindas do anexo do Curuai estarão lacradas e somente serão abertas com a instauração da assembléia de apuração na Sede da Escola.

TÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Art. 39º. A sessão eleitoral de apuração será instalada em Assembléia de Apuração na sede da Escola.

Parágrafo único. O início da apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação.

Art. 40º. A Mesa Apuradora de votos será composta pelos mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais que acompanharam a votação também poderão acompanhar o processo de apuração dos votos.

Capítulo IX – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ANULAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41º. As urnas serão abertas uma a uma para a apuração dos votos. Após apurado o voto de uma urna é que se passará para a apuração da próxima;

Art. 42º. O processo de apuração constará dos seguintes procedimentos registrados no formulário de apuração:

- a) Conferência do número de cédulas existentes na urna com a quantidade de votantes de acordo com a lista de votantes da respectiva mesa coletora;
- b) Cada voto contabilizado de chapa, nulo ou em branco será registrado com um traço, que serão agrupados de 10 em 10;
- c) Os votos serão nulos quando as cédulas vierem marcadas com mais de uma opção, ou rasuradas, ou danificadas, ou ilegíveis.
- d) Os votos estarão em branco quando as cédulas vierem sem nenhuma marcação.

Art. 43º. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

- a) A eleição foi realizada em dia e hora não designado no edital de convocação;
- b) A eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma deste Regimento, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- c) Não for cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regimento;
- d) For preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 44º. Anulada as eleições, outras serão convocadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 45º. Em caso de empate, adotar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

- a) Anuência progressiva das seguintes categorias: Alunos, Funcionários, Pais e/ou Responsáveis, Comunidade;
- c) Aquele com mais tempo de magistério estadual.

Art. 46º. A chapa mais votada será considerada eleita.

TÍTULO VII – DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 47º. Findada a apuração, o coordenado da Mesa Apuradora proclamará eleita a Chapa que atuará como gestão da Unidade Escolar Frei Othmar, fazendo lavrar em ata dos trabalhos eleitorais, que deverá ser afixada nos quadros de aviso da escola para o conhecimento de todos.

Art. 48º. A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e conterà obrigatoriamente:

- a) Data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Número e local(ais) em que funcionou(ram) a(s) mesa(s) coletora(s), com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado do relatório de apuração especificando o número de votantes, o número de votantes de cada categoria, votos atribuídos a cada chapa de forma geral, votos atribuídos a cada chapa por categoria, votos em branco e votos nulos.
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultados finais da apuração.

Art. 49º. Será proclamada eleita pela Secretaria de Estado de Educação a chapa mais votada.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 50º. Após a proclamação dos resultados, e a homologação junto ao Conselho Escolar, a chapa eleita terá os nomes dos componentes, com suas respectivas documentações, encaminhados à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 51º. Os casos omissos sobre as eleições neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, pelo Conselho Escolar, em segunda instância e pelo Conselho Estadual de Educação em última instância.

Art. 52º. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral da Comunidade Escolar.

Regimento Eleitoral elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral, em **13 de agosto de 2014.**

Regimento Eleitoral apreciado e aprovado pela Assembleia Geral, em **23 de agosto de 2014.**

ANEXOS:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FREI OTHMAR
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE EQUIPE GESTORA 2014**

Requerimento de inscrição de candidatura de chapa

Solicita-se a inscrição de candidatura da chapa _____ composta pelos seguintes membros:

_____, candidato(a) a diretor(a);

_____, candidato(a) a vice-diretor(a) e

_____, candidato(a) a vice-diretor(a).

_____, candidato(a) a vice-diretor(a).

Assinam os requerentes,

Data: ___/___/___



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FREI OTHMAR
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE EQUIPE GESTORA 2014**

FICHA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nome:	Cargo:	Chapa:
Qualificação profissional:		

Esta ficha deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios.

Candidato(a)

Data: ____/____/____